



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2008

Estabelece limite para interposição de recurso de ofício pelas Turmas de Julgamento das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 34 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com a redação dada pelo art. 67 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no § 3º do art. 366 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 6.224, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º O Presidente de Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. O valor da exoneração de que trata o caput deverá ser verificado por processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MF nº 375, de 7 de dezembro de 2001.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de dezembro de 2007

Processo nº: 17944.000167/2002-93.
Interessado: Caixa Econômica Federal.
Assunto: Contrato de prestação de serviços celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, em 28 de novembro de 2007, com fundamento no art. 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, com vistas ao acompanhamento, controle e cobrança administrativa dos créditos, relativos a saneamento e desenvolvimento urbano, adquiridos pela União e cedidos pela Caixa Econômica Federal por meio do Contrato de Aquisição de Créditos. Primeiro Termo Aditivo visando à prorrogação da vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2008.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 253,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000559/2007-36 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mitsubishi, modelo Pajero Full, ano 2004, cor prata, chassi JMY-LYV78W5JA00201, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 04/0927520-9, de 16/09/2004, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, de propriedade da Sra. Maria Deotina Tavares Andrade de Carvalho, CPF nº 737.502.981-49, da Embaixada da República de Cabo Verde.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE JANEIRO DE 2008

Declara a Inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28/06/2007, e ainda o que consta no processo administrativo nº 13151.000189/2007-33.

Declara INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 29/03/2000, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº03.758.540/0001-27 da empresa VERLIN & PAULA LTDA ME com endereço informado à Receita Federal como sendo Rodovia BR 225, s/nº, Km 132, Bairro Centro, Feliz Natal/MT, CPF do responsável 723.042.601-44, sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 3 DE JANEIRO DE 2008

Declara a Inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28/06/2007, e ainda o que consta no processo administrativo nº 13151.000183/2007-66.

Declara INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 11/07/2005, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.481.546/0001-50 da empresa FORTMAD INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME com endereço informado à Receita Federal como sendo Av. Primavera, s/nº, KM 05, Setor Industrial, Colniza/MT, CPF do responsável 630.126.691-91, sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 2 DE JANEIRO DE 2008

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238, incisos II e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e com fundamento no § 3º, do art. 15, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e considerando o que consta no Processo Administrativo Tributário nº 10435.002552/2007-81, resolve:

Art. 1º - EXCLUIR do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, a pessoa jurídica SEMINUA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 02.458.410/0001-06, em razão de a mesma ter auferido, no ano de 2003, receita bruta em valor superior ao limite estipulado no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.317/1996 e não ter comunicado sua exclusão do Simples como Microempresa, incorrendo na hipótese de exclusão prevista no inciso I do art. 14 da mesma Lei.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativamente a 1º de janeiro de 2004, nos termos do inciso IV do art. 15 da Lei nº 9.317/1996.

Art. 3º - Nos termos do § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317/1996, incluído pela Lei nº 9.732/1998, é facultado ao contribuinte apresentar a manifestação de inconformidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato Declaratório Executivo, contra a exclusão tratada no mesmo.

FRANCISCO NASARENO DE ANDRADE

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição nº UP-07190/648, no registro especial de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para desenvolver atividade prevista no art. 1º, § 1º, inciso II (Usuário) da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, a JSA BONSUCESSO SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA, CNPJ 05.652.224/0001-00, situada na Rua Joana Fontana nº 5 - Bonsucesso/Rio de Janeiro, CEP: 21.060-610, requerida no processo administrativo nº15470.001324/2007- 81.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR VALÉRIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição nº GP-07190/649, no registro especial de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para desenvolver atividade prevista no art. 1º, § 1º, inciso V (Gráfica) da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, a JSA BONSUCESSO SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA, CNPJ 05.652.224/0001-00, situada na Rua Joana Fontana nº 5 - Bonsucesso/Rio de Janeiro, CEP: 21.060-610, requerida no processo administrativo nº15470.001324/2007- 81.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR VALÉRIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição nº UP-07190/650, IP-07190/651 e GP-07190/652 no registro especial de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para desenvolver atividades previstas no art. 1º, § 1º, incisos II (Usuário), III (Importador) e V(Gráfica) da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, a PONTO FINAL EDITORA LTDA, CNPJ 08.103.675/0001-78, situada na Rua Professora Éster de Melo nº 209 - Benfica/Rio de Janeiro, CEP: 20.930-010, requerida no processo administrativo nº13710.000008/2007- 96.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR VALÉRIO DA SILVA